



# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

## DIÁRIO DA JUSTIÇA Eletrônico

ANO 13 Nº 3.116 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS) 21 PÁGINAS Disponibilização: quarta-feira, 11 de novembro de 2020.

### Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

#### PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho  
DALILA NASCIMENTO ANDRADE

#### VICE-PRESIDENTE

Desembargador do Trabalho  
JÉFERSON ALVES SILVA MURICY

#### CORREGEDOR REGIONAL

Desembargador do Trabalho  
ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES

#### VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho  
LUÍZA APARECIDA OLIVEIRA LOMBA

#### DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

#### SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Maysa Oliveira Lago dos Reis

#### SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIA

Lilian Campos de Brito

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré  
40055-000 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3319.7070  
Diagramação: Seção de Mídias Gráficas do TRT5  
E-mail: grafica@trt5.jus.br

### Corregedoria

#### Portaria n.º 01/2020

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA **KARINA FREIRE ARAÚJO DE CARVALHO**, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guanambi, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores a seguir relacionados para compor o Grupo de Avaliação a que se refere o art. 4º, da Resolução Administrativa nº016/2004, alterada pela Resolução Administrativa 064/2004: Graciana Lessa Benevides Antunes – Assistente de Diretor, Cristina Suely – Analista Judiciária e Edinalva Cardoso Cotrim – Técnica Judiciária.

**Art. 2º.** Qualquer servidor lotado nesta Secretaria poderá atuar, eventualmente, como membro suplente.

**Art. 3º.** Deverá ser observado pelo grupo as determinações contidas no parágrafo 2º, do art. 4º da referida resolução, sendo todo arquivamento

precedido de exauriente vistoria dos autos, em especial a existência de depósitos judiciais e recursais, restrições via RENAJUD e gravames inseridos em imóveis.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.** Antes, porém, submeta-se apreciação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor.

Guanambi, 03 de novembro de 2020.

**KARINA FREIRE ARAÚJO DE CARVALHO**  
Juíza do Trabalho

### Diretoria Geral

#### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 PROAD nº 6796/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS E PARAMÉDICOS AMBULATORIAL/HOSPITALAR EM **CIRURGIA ONCOLÓGICA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR, CIRURGIA UROLÓGICA, CIRURGIA EM MASTOLOGIA, CIRURGIA CARDIOLÓGICA INTERVENCIONISTA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E TORÁXICA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, HOMEOPATIA, INFECTOLOGIA, SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES, CLÍNICAS/HOSPITAIS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E DE INTERNAÇÕES DE CUIDADOS PALIATIVOS E REABILITAÇÃO.**

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/11/2020 A 18/12/20.**

**MEIOS DE ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS:** Envio, pelos correios, para o endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, Sala do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no G2 do Bloco A do Fórum Ministro Coqueijo Costa. Tels: (71) 3319-7112 e (71) 99932-3944.

O Diretor-Geral do TRT da 5ª Região, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura do credenciamento nacional para pessoas jurídicas, prestadoras de serviços médicos nas especialidades de **CIRURGIA ONCOLÓGICA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR, CIRURGIA UROLÓGICA, CIRURGIA EM MASTOLOGIA, CIRURGIA CARDIOLÓGICA INTERVENCIONISTA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E TORÁXICA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, HOMEOPATIA, INFECTOLOGIA, SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES, CLÍNICAS/HOSPITAIS DE INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS E DE INTERNAÇÕES DE CUIDADOS PALIATIVOS E REABILITAÇÃO.**

A documentação será recebida para análise, via correio, para o endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, Sala do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no G2 do Bloco A do Fórum Ministro Coqueijo Costa. Tels: (71) 3319-7112 e (71) 99932-3944

## 1. DO OBJETO

O presente edital tem por finalidade o credenciamento nacional, observadas as necessidades regionais e locais, de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência médica, paramédica, médico-hospitalar nas especialidades **CIRURGIA ONCOLÓGICA, CIRURGIA VASCULAR E ENDOVASCULAR, CIRURGIA UROLÓGICA, CIRURGIA EM MASTOLOGIA, CIRURGIA CARDIOLÓGICA INTERVENCIÓNISTA, CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL, CIRURGIA CARDIOVASCULAR E TORÁXICA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO, CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA, CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, HOMEOPATIA, INFECTOLOGIA, SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES, CLÍNICAS/HOSPITAIS DE INTERNAÇÕES PSQUIÁTRICAS E DE INTERNAÇÕES DE CUIDADOS PALIATIVOS E REABILITAÇÃO.**

## 2. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO, ADESÃO E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A instituição interessada em se habilitar ao credenciamento deverá apresentar Carta Proposta, conforme Anexo I deste Edital, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

- a) impressão em papel timbrado da empresa ou que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade;
- b) declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes das Listas Referenciais de Procedimentos Médicos para Convênio e Credenciamentos praticadas pelo TRT5-SAÚDE, quando couber;
- c) informação sobre os dias e horários de atendimento;
- d) relação das especialidades;
- e) indicação e comprovação do domicílio bancário, agência bancária e conta-corrente para pagamento dos créditos (folha de cheque digitalizada, extrato ou quaisquer outros documentos onde constem o nome e número da agência, número da conta corrente, CNPJ do prestador e timbre do banco);
- f) data e assinatura do representante legal da credenciada;
- g) informação de telefone e e-mail do setor administrativo para contato com o TRT5-SAÚDE;
- h) declaração, conforme Anexo II, de que não emprega menor, salvo nas situações previstas por lei.

2.2 Para participar do credenciamento o interessado deverá atender às condições do instrumento convocatório apresentando os documentos exigidos; possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação; não poderá estar em curso nas sanções previstas no incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 (Anexo III); deverá estar regularmente estabelecido no país.

2.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, será indeferido, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas do indeferimento.

## 3. DA HABILITAÇÃO

3.1 **Habilitação Jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio do contratado, todas dentro do prazo de validade;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei;
- d) inscrição no CNPJ;
- e) documentos do(s) responsável(is) legal(is): cópia da Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

3.3 Para a **qualificação técnica** serão exigidos:

- a) prova do registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo;
- b) relação do Corpo Clínico e suas especialidades, comprovadas através dos respectivos certificados, e relação dos profissionais com números de registros em seus respectivos conselhos de classe, cabendo ao prestador garantir que os atendimentos realizados nas especialidades médicas contratadas sejam realizadas por profissionais que possuam o respectivo título da especialidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- c) alvará e licença de funcionamentos, emitidos pela Prefeitura Municipal, e válidos;
- d) alvará emitido pela vigilância sanitária válido ou o protocolo de solicitação de renovação de alvará.

Observações:

Quando se tratar de credenciamento de matriz e filiais, o corpo clínico deve ser relacionado por local de atendimento.

3.4 O responsável técnico deverá apresentar comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

3.5 A documentação apresentada será objeto de análise pelo TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

3.6 Considerar-se-á habilitada apenas a entidade que apresentar os documentos exigidos nos prazos de validade neles previstos e, quando não mencionados, os documentos serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão;

3.7 O TRT da Quinta Região poderá condicionar o credenciamento à realização de inspeção prévia das instalações, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnica operativa, mediante parecer emitido pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal Regional do Trabalho Quinta Região.

3.8 Para a contratação de empresa que presta serviços de transporte serão necessários os seguintes documentos:

- a) documentos de IPVA ou equivalente atualizado dos veículos;
- b) declaração referente à área geográfica de cobertura e do tipo de transporte realizado;
- c) documento de Habilitação Classe D e Comprovante do curso para condutor de veículos de emergência (resolução CONTRAN nº 168 de 14/12/2004);
- d) tripulação certificada em pilotagem aeromédica nos casos de UTI aérea.

3.9 Para o credenciamento de interessados da área médica, os hospitais, associações médicas, operadora ou seguradora de plano de saúde, cooperativas médicas e prestadores de serviço com corpo clínico superior a 5 (cinco) profissionais estão dispensados da apresentação da cópia dos registros no conselho de seus profissionais.

#### 4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas de credenciamento serão recebidas, via correio, desde que postadas no período de 19/11/2020 a 18/12/20 para o endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, Sala do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no G2 do Bloco A do Fórum Ministro Coqueijo Costa. Tels: (71) 3319-7112 e (71) 99932-3944

#### 5. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Após a homologação, a formalização do ajuste será efetivada mediante assinatura entre as partes, e publicação do Termo de Credenciamento, Anexos IV e V deste Edital.

#### 6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1 Os serviços médicos, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes da Tabela CBHPM 5ª edição (comunicado 2009) com os devidos reajustes anuais, bem como das tabelas do TRT5-SAÚDE, conforme contrato firmado pela Diretoria-Geral deste tribunal, e serão codificados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS. Em casos específicos e determinados pelo TRT-5 SAÚDE, poderão ser utilizadas tabelas diferenciadas, desde que negociadas previamente.

6.2 Os serviços realizados por outros profissionais de saúde, tais como: fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, objeto do credenciamento, serão remunerados com base nos valores constantes das tabelas do TRT5-SAÚDE, conforme contrato firmado pela Diretoria-Geral deste tribunal, e serão codificados pela Terminologia Unificada da Saúde Suplementar – TUSS, complementada por codificação própria. Em casos específicos e determinados pelo TRT-5 SAÚDE, poderão ser utilizadas tabelas diferenciadas, desde que negociadas previamente.

6.3 Os medicamentos, as taxas, diárias hospitalares, os materiais e as dietas assim como a gasoterapia serão remunerados conforme contrato firmado pelo TRT5 – SAÚDE. No que diz respeito especificamente às taxas e diárias hospitalares, aos materiais e à gasoterapia, o TRT5-SAÚDE poderá adotar tabelas diferenciadas, a serem acordadas junto aos prestadores de serviço de saúde.

6.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancária do CREDENCIADO, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.5 O CREDENCIADO deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo TRT5-SAÚDE, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

6.6 Antes do envio da nota fiscal, a CREDENCIADO apresentará relação com a indicação dos serviços executados e as respectivas Guias de Atendimento, não se considerando para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que tiverem por base serviços realizados em desacordo com as condições estipuladas neste Edital.

6.7 Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades legais e/ou previstas contratualmente.

6.8 As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-la, deverão ser entregues na Sala do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região localizada no endereço citado, tel: (71) 3319-7818. O Processamento do pagamento mensal requer um faturamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso o prestador não atinja este valor no referido período, será processado o pagamento das faturas no mês subsequente mesmo que o Credenciado não alcance o valor mínimo, conforme o cronograma estabelecido nas Normas e Diretrizes de Faturamento do TRT5-Saúde.

6.9 Para efetivação do pagamento, o CREDENCIADO deverá estar em situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.10 Poderá o TRT5-SAÚDE, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, realizar glosas dos valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura, tornando disponível ao CREDENCIADO documentos sobre as razões que ensejaram o desconto.

6.11 Em caso de discordância dos valores glosados, a CREDENCIADO terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar do pagamento, para contestar, por meio da apresentação de recurso de glosa, via sistema do TRT5-Saúde, apresentando os seguintes dados:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Matrícula do usuário;
- c) Nome do usuário;
- d) Data do atendimento;
- e) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) Fundamentação para revisão da glosa.

6.12 O CREDENCIADO deverá encaminhar previamente os documentos referentes ao faturamento, conforme item 6.5, por meio eletrônico, mediante arquivo no formato especificado pelo TRT da 5ª Região.

6.13 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do Programa de Assistência à Saúde TRT5-SAÚDE qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos constantes das tabelas.

6.14 Caso o faturamento tenha por base serviços que porventura deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes à época em que a cobrança deveria ter sido realizada, desde que observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o atendimento do beneficiário.

6.15 Excepcionalmente, a critério do Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE, poderão ser elaboradas tabelas de preços referenciais diferenciadas, desde que negociadas previamente.

#### 7. DO REAJUSTE

7.1 As tabelas e preços utilizados neste credenciamento são os vigentes na data da assinatura e poderão ser reajustados anualmente, independentemente da data da assinatura do contrato da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão reajustados anualmente a partir de **01/07/2021**, independentemente da data da assinatura do contrato tendo como referencial as Tabelas do item 6.1, o preço de mercado e a variação do IPCA ou outro parâmetro adotado pela Administração do Programa.

b) Os serviços de outros profissionais de saúde serão reajustados tendo-se por base as Tabelas elencadas no item 6.2, o preço de mercado e a variação do IPCA ou outro parâmetro adotado pela Administração do Programa.

c) Os procedimentos não previstos nas tabelas mencionadas serão reajustados através de prévia negociação.

d) Medicamentos, materiais e dietas serão reajustados conforme atualizações publicadas nas Revistas Brasíndice e Simpro, exceto negociação específica.

e) O filme radiológico será reajustado tendo como referência o valor definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR).

f) As diárias e taxas serão reajustadas mediante prévia negociação entre as partes, tendo como parâmetro os preços já praticados pelo programa.

7.2 Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficialmente divulgados.

#### 8. DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades indicadas no art. 87, da Lei nº

8.666/93, mediante julgamento Administrativo, assegurada a produção de defesa, conforme abaixo discriminado:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 Em caso de reincidência, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

8.3 Da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior, caberá ao CREDENCIADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 109, Inciso I, da Lei 8.666/93.

8.4 As sanções previstas nos incisos I, II e III deste Item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 A sanção estabelecida no inciso III deste Item é de competência da Presidência do TRT5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## 9. DO DESCRENCIAMENTO

9.1 O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do programa, solicitar ao TRT5-SAÚDE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de noventa dias.

9.2 O TRT da Quinta Região poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Edital e nos Atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo próprio em que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico.

9.3 Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento a situação de irregularidade fiscal do prestador, enquanto durar.

9.4 Constituem motivos para a suspensão temporária do credenciamento, ou o descredenciamento, em caso de reincidência:

a) o atendimento aos Beneficiários do TRT5-SAÚDE de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

b) a exigência de garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do TRT5-SAÚDE;

c) a cobrança direta ao beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

d) a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

e) qualquer ação, com comprovada má-fé, dolo ou fraude, que cause prejuízos ao TRT5-SAÚDE ou aos seus beneficiários;

f) a não comunicação ao TRT5-SAÚDE de alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração;

g) a reprovação em vistoria, durante a vigência do credenciamento;

9.5 Em caso de descredenciamento, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região.

9.6 O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.7 Obedecidas as condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir o desligamento, conforme item 9.1, deste Edital.

9.8 O TRT5-SAÚDE, obedecidas as condições previstas entre os contratantes, poderá descredenciar as instituições ou profissionais que, ao final de 12 (doze) meses, não apresentarem demanda de atendimento.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os interessados poderão deixar de apresentar os documentos de regularidade fiscal, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.2 Os casos omissos neste edital serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/93, no Regulamento Geral do Programa TRT5-SAÚDE e nos princípios de Direito Público.

10.3 O TRT5-SAÚDE, com o apoio da Coordenadoria de Saúde, no que couber, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

10.4 De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, o credenciamento deverá ser publicado no DOU, na forma de extrato.

10.5 Os habilitados assinarão o Termo de Credenciamento no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte, por motivo justificado, com vigência por tempo indeterminado, conforme decisão constante no Proad nº 9828/2019, mantidas as condições contratadas.

10.6 A qualquer tempo poderá o TRT5-Saúde, com o apoio da equipe técnica da Coordenadoria de Saúde/TRT Quinta Região, se necessário, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

10.7 Com a assinatura do Termo de Credenciamento, a CONTRATADA se obriga a aceitar as condições constantes deste Edital e do Regulamento do Programa de Assistência à Saúde TRT5-SAÚDE.

10.8 Consultas para solucionar dúvidas sobre o Edital poderão ser formuladas ao TRT5-SAÚDE e encaminhadas **via e-mail para o endereço eletrônico [trt5saudecontratos@trt5.jus.br](mailto:trt5saudecontratos@trt5.jus.br) ou pelos tels: (71) 3319-7112 e (71) 99932-3944.**

10.9 A CONTRATADA se obriga a permitir a auditoria técnica *in loco*, nos termos do contrato de prestação de serviços.

10.10 O TRT5-SAÚDE não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas aos atos praticados pela contratada na prestação dos serviços.

10.11 Os Credenciamentos realizados, de acordo edital nº 01/2015, 01/2016 e 01/2018 poderão ser apostilados para serem regidos pelas regras do presente edital.

10.12 A unidade responsável pelo credenciamento possui autonomia para aceitar ou dispensar a proposta devido à demanda já suprida na localidade.

10.13 Constituem partes integrantes deste Edital:

**Anexo I** – Carta Proposta;

**Anexo II** – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

**Anexo III** – Declaração de que não está incurso nas sanções previstas no incisos III ou IV do artigo 87 da Lei Nº 8.666/93;

**Anexo IV e V** – Termos de Credenciamento

**Anexo VI** – Tabelas Próprias TRT5-Saúde

**Anexo VII** - Normas e Diretrizes Gerais do TRT5-Saúde

**Anexo VIII** - Normas e Diretrizes de Atendimento Ambulatorial

**Anexo IX** - Normas e Diretrizes de Internação Hospitalar

**Anexo X** - Normas e Diretrizes para Atendimento Domiciliar

**Anexo XI** - Normas e Diretrizes de Faturamento

Salvador, 11 de novembro de 2020.

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**  
Diretor-Geral

ANEXO I

08 - DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

CARTA-PROPOSTA

(utilizar papel timbrado da empresa)

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

TEL. ÁREA COMERCIAL:

TEL. ÁREA

ATENDIMENTO:

EMAIL DE FATURAMENTO:

EMAIL

COMERCIAL:

O interessado acima identificado vem requerer o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde TRT5-SAÚDE, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020, inclusive com os valores e instruções constantes das Tabela Própria para Convênios e Credenciamentos do TRT5-SAÚDE, praticadas no âmbito do TRT da Quinta Região.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2 – ENDEREÇOS

MATRIZ

FILIAL 1

3 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO

AGÊNCIA

CONTA

Anexar declaração da agência bancária ou cópia de cheque ou extrato bancário ou qualquer outro meio idôneo para confirmação das informações bancária fornecidas.

4 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME

CPF

RG

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

MATRIZ/FILIAL

NOME

REGISTRO DO  
CONSELHO  
PROFISSIONAL

6 - ESPECIALIDADES PRETENDIDAS ( preencher conforme formulário nº1, em anexo)

7 - CORPO CLÍNICO

NOME                      REGISTRO  
PROFISSIONAL                      CPF                      ESPECIALIDADE

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	CPF	ESPECIALIDADE

DIA

HORÁRIO

09 – TABELAS UTILIZADAS

Tabelas Própria do TRT5-SAÚDE, CBHPM 5ª edição e demais tabelas adotadas pelo TRT5-SAÚDE.

DECLARO EXPRESSAMENTE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS VALORES E INSTRUÇÕES CONSTANTES DA TABELA PRÓPRIA PARA CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO PRATICADA PELO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO ATRAVÉS DO PROGRAMA - TRT5-SAÚDE.

LOCAL/DATA:

10 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME  
CPF/RG

NOME  
CPF/RG

FORMULÁRIO DE ESPECIALIDADES Nº 1 –

(utilizar papel timbrado da empresa e um formulário para cada unidade)

Razão Social:

Nome fantasia do Prestador:

Tel. setor comercial:

UNIDADE /Endereço	Horário de atendimento (informar também horário de atendimento de urgência e emergência se houver)	Tel. de atendimento da unidade
TIPO DE SERVIÇO 1-Consultórios/clínicas. (discriminar todas as especialidades)	ESPECIALIDADES	
TIPO DE SERVIÇO 2- Serviços auxiliares de diagnósticos e terapia. (Obs: favor colocar todos os exames realizados na unidade)	ESPECIALIDADES	
TIPO DE SERVIÇO 3 –PRONTO ATENDIMENTO (Favor colocar as especialidades atendidas, sem marcação prévia.)	ESPECIALIDADES	

<b>TIPO DE SERVIÇO 4-PRONTO SOCORRO 24 HS</b>	<b><u>ESPECIALIDADES</u></b>
<b>TIPO DE SERVIÇO 5 – Hospitais eletivos. (Obs: Favor colocar todos os procedimentos eletivos que são realizados com internação)</b>	<b><u>ESPECIALIDADES</u></b>

anexo II

**DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

.....  
(NOME DO CREDENCIADO), CPF nº .....  
....., ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não empregar mão de obra de menores de 18 anos auxiliando-o na execução qualquer trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO INCISOS III OU IV DO ARTIGO 87 DA LEI 8666/93.**

.....  
(NOME DO CREDENCIADO), CNPJ nº .....  
....., ciente das implicações do art. 87 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, *declara não que não estar em curso nas sanções previstas no incisos III ou IV do artigo 87 da lei 8666/93*

Salvador, de de .

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV**

(MODELO Serviços Médicos e/ou de outros profissionais de Saúde)

PROAD: 6796/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E/OU DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A xxxxxxxxxxxxxx

A União Federal, através do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, com registro no CNPJ nº 02.839.639/0001-90 e sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante designada CREDENCIANTE, e de outro lado a xxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxx, nesta capital, neste ato representada por xxxxxxxx, Inscrito no CR-BA sob o nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante designado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de serviços médicos e /ou de outros profissionais de saúde, com base no que consta dos autos do PROAD nº xxxxx, Lei 8666/93, especialmente art. 25 Caput e Regulamento Geral do TRT5-SAÚDE, aprovado pela Ato nº 048/2015 do TRT 5ª Região e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a prestação pela CREDENCIADA, de serviços médicos e/ou de outros profissionais de saúde nas especialidades constantes de sua Carta Proposta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** - A finalidade deste termo de credenciamento é oferecer aos magistrados, servidores e aos seus dependentes do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como aos pensionistas, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA** - A clientela dos serviços objeto deste credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita no Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** - O CREDENCIADO se compromete a prestar aos beneficiários do TRT5-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo e à aplicação das penalidades previstas em sua Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o fiel cumprimento deste Termo, o CREDENCIADO disporá, no mínimo, das instalações, equipamentos, material e quadro técnico-profissional declarados na proposta de prestação de serviços, parte integrante do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os serviços objeto deste Credenciamento serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO, em suas dependências.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O acréscimo ou supressão de serviços do presente termo de credenciamento pela Credenciada deverá ser informado ao CREDENCIANTE mediante documento escrito que será juntado aos autos respectivos e estará sujeito à sua prévia aprovação, devendo as alterações serem feitas por simples notificação nos autos, dispensando-se a elaboração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CREDENCIADO deverá apresentar pedidos de procedimentos de forma clara e objetiva, informando os respectivos códigos, tabelas e duração provável do tratamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CREDENCIADO deverá manter atualizada junto ao CREDENCIANTE a relação dos médicos do seu corpo clínico e dos serviços especializados e disponibilizar aos beneficiários os nomes dos profissionais através dos telefones de atendimento ou pelo seu site.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos procedimentos que houver consulta, observar o retorno no prazo máximo de quinze dias, a partir de quando poderá ser cobrada uma nova consulta.

PARÁGRAFO NONO – A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo TRT5-SAÚDE, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CREDENCIADA se obriga a manter, durante o período em que estiver credenciada, as condições de habilitação exigidas no item 3 do Edital 01/2020, se comprometendo, inclusive, a enviar os documentos e certidões porventura solicitados pela credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** - O CREDENCIANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, após efetuados os descontos e recolhimentos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Divulgar junto aos beneficiários do TRT5-SAÚDE a relação dos dos serviços especializados, objeto deste credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fiscalizar os serviços através de profissional expressamente apresentado à administração do CREDENCIADO, comunicando previamente as perícias e fiscalizações.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO** - Os serviços serão prestados aos beneficiários do TRT5-SAÚDE mediante apresentação de um documento de identificação, devendo ser consultada a elegibilidade no ato do atendimento, observados os casos que dependem de autorização prévia do Programa contido nas Normas e Diretrizes de Atendimento e suas atualizações, disponível no endereço eletrônico, <http://saude.trt5.jus.br>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A verificação de elegibilidade do beneficiário no TRT5-SAÚDE é obrigatória, no ato do atendimento. A observância aos dados nela contidos e o correto preenchimento dos formulários são fatores primordiais na agilidade de seu cadastramento no Setor de Faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de emergência e urgência, em dias não úteis ou fora do horário de funcionamento do TRT5-Saúde, as instituições credenciadas devem solicitar junto ao Programa, via sistema informatizado TRT5-Saúde, a autorização dos procedimentos que foram realizados, acompanhada da lista dos materiais descartáveis, dos medicamentos, das órteses, próteses e dos materiais especiais utilizados no atendimento. A solicitação deverá conter o relatório médico circunstanciado ou o pedido médico, quando for o caso. A análise da referida autorização será realizada no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobertura médica é restrita ao rol de procedimentos de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde. Qualquer ampliação de procedimentos deve ser previamente autorizada pelo TRT5-Saúde, sendo utilizados os preços estabelecidos na cláusula décima deste termo ou, não existindo nas tabelas, aqueles acordados antecipadamente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO** - Caberá ao TRT5-SAÚDE, em sua ação de supervisão e acompanhamento, observando-se as disposições do Ato TRT5 nº 210/2014:

a) Inspeccionar o estabelecimento do CREDENCIADO, no tocante à estrutura de serviços, aos recursos materiais e humanos e à qualidade do atendimento, para fins de manutenção do credenciamento, quando necessário;

b) Averiguar a qualidade dos serviços prestados, as condições ambientais e o estado das instalações, equipamentos, utensílios e dependências reservadas aos beneficiários, nos casos de reclamações dos beneficiários;

c) Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CORPO CLÍNICO** - O corpo clínico de CREDENCIADA é aquele constante da sua carta proposta, devendo suas alterações serem comunicadas por escrito ao CREDENCIANTE, estando sujeitas à sua prévia autorização.

**CLÁUSULA NONA – DOS FORMULÁRIOS** – Os formulários “Guias-Padrão da ANS”, poderão ser obtidos no endereço eletrônico <http://saude.trt5.jus.br>

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO** - O preço dos serviços Credenciados será pago tendo como referência os valores constantes das tabelas do TRT5-SAÚDE, acompanhadas das respectivas instruções, parte integrante deste termo de credenciamento e em conformidade com o objeto contratado, e serão definidos da seguinte forma:

a) Os serviços médicos serão remunerados com base nos valores constantes de tabelas adotadas pelo TRT5-Saúde; **(especificar a tabela com a edição, o redutor ou acréscimo do porte ou do UCO, se adotar tabela diferenciada consoante disposto pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

b) Os serviços de outros profissionais de saúde serão remunerados com base na tabela Própria do TRT5-SAÚDE Anexo VIII Ocorrendo casos de procedimentos ali não previstos, será utilizado como referência o rol de procedimentos e as instruções gerais da Classificação hierarquizada de rol de procedimentos médicos, com precificação a ser negociada.

c) Medicamentos **(especificar a tabela com redutores ou acréscimo, nos casos em forem adotados os referenciais SIMPRO e Brasíndice, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será Preço de Fábrica, e a taxa de comercialização, se adotada tabela diferenciada consoante disposto pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

d) Materiais; **(especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e Brasíndice, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será Preço de Fábrica e a taxa de comercialização, se adotada tabela diferenciada consoante dispostos pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

e) Dietas; **(especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e Brasíndice, informar a forma de remuneração dos códigos, isto é, se será Preço de Fábrica e a taxa de comercialização, se adotada tabela diferenciada consoante dispostos pelo Conselho Deliberativo, especificar)**

f) OPME; Os materiais com valor unitário na tabela Simpro acima de R\$ 1000,00 serão pagos conforme cotação autorizada e apresentação de nota fiscal **(especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e taxa de comercialização no caso de nota fiscal)**. Os materiais com valor unitário na tabela Simpro até R\$ 1000,00 não necessitam de autorização e serão pagos sem necessidade de cotação **(especificar a tabela com redutores ou acréscimos, nos casos em que forem adotados os referenciais SIMPRO e taxa de comercialização no caso de nota fiscal)**. Na ausência de codificação Simpro, será pago de acordo o valor da Nota Fiscal. A cotação será analisada com apresentação de, pelo menos, três opções de modelos ou de fabricantes diferentes, casos excepcionais em que não haja condições de apresentação das três cotações serão avaliados pelo TRT5-Saúde.

g) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme o valor da nota fiscal de compra, mais taxa de comercialização, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE.

h) O filme radiológico, quando utilizado, será pago tendo como referência os valores definidos pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), **especificar a tabela com a edição** com o redutor ou acréscimo ao valor definido.

i) Taxas, diárias e gasoterapia (**especificar a tabela, se adotada tabela diferenciada, consoante disposto pelo Conselho Deliberativo, especificar**)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIANTE efetuará as retenções e os recolhimentos relativos às obrigações fiscais tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A cobrança dos materiais em fatura deverá estar devidamente codificada de acordo com a tabela (**especificar a Tabela**) para fim de contabilidade do produto a ser pago.

As tabelas poderão ser consultadas pelo site: <http://saude.trt5.jus.br>, na aba “Prestador”

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE** - As tabelas e preços utilizados neste credenciamento são os vigentes na data da assinatura e poderão ser reajustados anualmente, independente da data da assinatura do contrato da seguinte forma:

a) Os serviços médicos e/ou de outros profissionais de saúde serão reajustados mediante negociação entre as partes no momento de sua aplicação, tendo-se por base as Tabelas elencadas na Cláusula Décima e a variação do IPCA.

b) Os procedimentos não previstos nas tabelas mencionadas serão reajustados através de prévia negociação.

c) Medicamentos, Materiais e Dietas, serão reajustados conforme reajuste publicados nas Revista BrasÍndice e Simpro ou, em caso de negociação específica, o que for acordado entre as partes.

d) O filme radiológico será reajustado tendo como referência o valor definido pelo Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR), a variação do IPCA e o preço de mercado.

e) As diárias e taxas serão reajustadas mediante prévia negociação entre as partes, tendo como parâmetro os preços já praticados pelo programa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices oficialmente divulgados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** – A cobrança dos serviços será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, através de faturamento eletrônico (arquivo XML) e envio das guias físicas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços, parecer do perito médico indicando a necessidade da Internação Domiciliar, relatório do médico assistente responsável pelo beneficiário, justificando a Internação Domiciliar, relação de diárias, materiais, medicamentos e demais anexos, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, com observância as Normas e Diretrizes de Faturamento, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para recebimento dos créditos, o CREDENCIADO deverá estar com as seguintes certidões atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio do contratado, todas dentro do prazo de validade;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Consideram-se como demais anexos, citados no caput desta Cláusula, prescrições, solicitações de exames, e quaisquer outros comprovantes necessários ao processo, observando-se nos termos do Código de Ética Médica, o sigilo sobre o conteúdo dos documentos médicos, bem como o respeito à privacidade do paciente, o que deverá ser seguido pelo perito do CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CREDENCIANTE informará, mediante correspondência oficial, os nomes dos médicos peritos e respectivos números de inscrições no Conselho Regional de Medicina/CRM.

PARÁGRAFO QUARTO – O CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega dos documentos de cobrança- Nota Fiscal - no TRT5-Saúde), obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei n. 8.666/93, observando-se o calendário do TRT5-SAÚDE. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de eventuais divergências entre a documentação e o pagamento efetuado poderá ser reapresentado para cobrança no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – O CREDENCIANTE disporá do prazo de 90 (noventa) dias para recorrer da reapresentação da cobrança, findo o qual serão devidos integralmente eventuais valores não contestados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o CREDENCIADO deverá providenciar a sua substituição, sem prejuízo do prazo para pagamento por parte do CREDENCIANTE, a que se refere o parágrafo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO - A nota fiscal deverá ser emitida separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo CREDENCIANTE, em nome do:

a) **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, CNPJ – 02.839.639/0001-90, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

b) **Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região -TRT5-Saúde**, CNPJ – 21.308.281/0001-14, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

PARÁGRAFO NONO – Ocorrendo atraso no pagamento e, desde que para tal não tenha ocorrido de alguma forma a CREDENCIADA, haverá incidência de atualizações conforme descrito:

a) o valor devido será corrigido *pro rata temporis* do último IPCA, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que foi emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela credenciada no refaturamento da diferença devida.

b) o mesmo critério de correção será adotado em relação a devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA** – Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CREDENCIANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CREDENCIANTE encaminhará à CREDENCIADA relatório consubstanciado, contendo as justificativas das glosas.



PARÁGRAFO TERCEIRO - À CREDENCIADA é reservado o direito de recorrer das glosas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o recurso por escrito ser enviado via sistema do TRT5-Saúde, devendo conter:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Matrícula do usuário;
- c) Nome do usuário;
- d) Data do atendimento;
- e) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) Fundamentação para revisão da glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com este instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotações consignadas para a Unidade Orçamentária 12.102 – Programa de Trabalho 02301056920040001 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a cobertura das despesas com o presente instrumento será emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, em 20\_\_\_\_, no valor estimativo inicial de R\$ \_\_\_\_\_, para cobrir despesas deste Programa de Saúde durante o presente exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos para a cobertura das despesas com o presente instrumento, previstas para os próximos exercícios, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo insuficiência de recursos orçamentários para pagamento da despesa, poderão ser utilizados recursos próprios do Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades indicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, mediante julgamento Administrativo, assegurada a produção de defesa, conforme abaixo discriminado:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção estabelecida no inciso III deste artigo é de competência da Presidência do TRT5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de reincidência, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior, caberá ao CREDENCIADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art.109, Inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA PUBLICAÇÃO** - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente termo poderá ser rescindido pela parte interessada, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias do término pretendido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente termo terá vigência por tempo indeterminado, conforme decisão constante no Proad nº 9828/2019, mantidas as condições ora contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO DESCREDENCIAMENTO** - O descredenciamento poderá se dar, por iniciativa de ambas as partes, de acordo com as hipóteses a seguir descritas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do programa, solicitar ao TRT5-SAÚDE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de noventa dias (item.9.1 do Edital 01/2020).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Edital e nos Atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAÚDE, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo próprio em que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico. (item.9.2 do Edital 01/2020).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem motivos para o descredenciamento por parte do CREDENCIANTE, da reiteração pela CREDENCIADA das condutas contidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.4. do Edital 01/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descredenciamento, serão observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos itens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Edital 01/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO** - As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PELO CREDENCIANTE:

Diretor-Geral

PELO CREDENCIADO:

xxxxxx

#### ANEXO V

(MODELO para prestação de serviços de veículo para transporte e remoção de paciente)

PROAD: 6796/2020

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E REMOÇÃO DE PACIENTES CELEBRADOS ENTRE A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E xxxxxxxxxxxxxx

A União Federal, através do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, com registro no CNPJ nº 02.839.639/0001-90 e sede na Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré, Salvador, Bahia, nesta capital, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis, doravante designada CREDENCIANTE, e de outro lado a xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, situada à xxxxxxxx, nesta capital, neste ato representada por xxxxxxxx, CPF nº xxxx, doravante designado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para prestação de Serviços de serviços de transporte e remoção de paciente, com base no que consta dos autos do PROAD nº xxxxx, Lei 8666/93, especialmente art. 25 Caput e Regulamento Geral do TRT5-SAÚDE, aprovado pela Ato nº 048/2015 do TRT 5ª Região e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem como objeto a prestação pela CREDENCIADA de serviços de transporte e remoção de paciente discriminado em sua proposta, a qual integra este instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE** - A finalidade deste termo de credenciamento é oferecer aos magistrados, servidores e aos seus dependentes do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, bem como aos pensionistas, serviços assistenciais imprescindíveis à preservação de sua saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CLIENTELA** - A clientela dos serviços objeto deste credenciamento constituir-se-á, exclusivamente, por aquela inscrita no Programa TRT5-SAÚDE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO** - O CREDENCIADO se compromete a:

a) prestar aos beneficiários do TRT5-SAÚDE tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo e à aplicação das penalidades previstas em sua Cláusula Décima Quinta;

b) manter prontuário e relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para o fiel cumprimento deste Termo, o CREDENCIADO disporá, no mínimo, das instalações, equipamentos, material e quadro técnico-profissional declarados na proposta de prestação de serviços, parte integrante do presente Termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O acréscimo ou supressão de serviços do presente termo de credenciamento pela Credenciada deverá ser informado ao CREDENCIANTE mediante documento escrito que será juntado aos autos respectivos e estará sujeito à sua prévia aprovação, devendo as alterações ser feitas por simples notificação nos autos, dispensando-se a elaboração de termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CREDENCIADO deverá se responsabilizar por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária de que seja beneficiário.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos em datas estipuladas pelo TRT5-SAÚDE, bem como indicar o banco, agência e número da conta-corrente em que o crédito deva ser efetuado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CREDENCIADA se obriga a manter, durante o período em que estiver credenciada, as condições de habilitação exigidas no item 3 do Edital 01/2020, se comprometendo, inclusive, a enviar os documentos e certidões porventura solicitados pela credenciante.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE** - O CREDENCIANTE se obriga a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Efetuar os pagamentos devidos ao CREDENCIADO, após efetuados os descontos e recolhimentos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Divulgar junto aos beneficiários do TRT5-SAÚDE a relação dos dos serviços especializados, objeto deste credenciamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fiscalizar os serviços através de profissional expressamente apresentado à administração do CREDENCIADO, comunicando previamente as perícias e fiscalizações, quando necessário.

**CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO** – O atendimento será prestado pelo CREDENCIADO da seguinte forma:

a) o TRT5-Saúde solicitará o serviço do transporte ou remoção, indicando o nome do beneficiário, local de origem e destino do deslocamento o tipo de veículo necessário para o transporte do beneficiário e a necessidade ou não de acompanhamento médico.

b) após a avaliação por parte do CREDENCIADO, o mesmo enviará proposta com descrição detalhada dos serviços a serem prestados, assim como os custos de cada item da conta, ao final apresentando o custo total do transporte.

c) o TRT5-Saúde, após análise dos dados, emitirá parecer favorável ou não a aprovação do serviço a ser realizado pelo CREDENCIADO. Uma vez aprovado o serviço, o TRT5-Saúde autorizará o deslocamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO** - Caberá ao TRT5-SAÚDE, em sua ação de supervisão e acompanhamento, observando-se as disposições do Ato TRT5 nº 210/2014:

a) Inspeccionar os veículos do CREDENCIADO, no tocante à estrutura de equipamentos, aos recursos materiais e humanos e à qualidade do atendimento, para fins de manutenção do credenciamento, quando necessário;

c) Zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CORPO CLÍNICO** -

O corpo clínico de CREDENCIADA é aquele constante da sua carta proposta, devendo suas alterações ser comunicadas por escrito ao CREDENCIANTE,, dispensando-se a elaboração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO** - O preço dos serviços Credenciados será pago tendo como referência a distância percorrida, o tempo de espera, a necessidade de médico para acompanhamento e o tipo de veículo em conformidade com o objeto contratado, e será definido conforme solicitado na carta proposta e negociada com o TRT5-Saúde, parte integrante deste credenciamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Estão incluídos nos preços especificados nesta cláusula os impostos e encargos que por lei incidam sobre os serviços prestados pelo CREDENCIADO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CREDENCIANTE efetuará as retenções e os recolhimentos relativos às obrigações fiscais tributárias decorrentes da presente prestação de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE** - As tabelas e preços utilizados neste credenciamento são os vigentes na data da assinatura e poderão ser reajustados anualmente, tendo como referencial a variação do IPCA ou outro parâmetro pela Administração do Programa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso os preços dos serviços venham a ser, no todo ou em parte, controlados pelo Estado, o reajustamento observará a periodicidade e os índices divulgados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO** - A cobrança dos serviços será feita mensalmente pelo CREDENCIADO, através de faturamento eletrônico (arquivo XML) e envio das guias físicas dos documentos, acompanhados dos comprovantes de prestação de serviços, devidamente assinados pelos beneficiários ou seus responsáveis, bem como pelo CREDENCIADO, não sendo aceitas Guias de Atendimento com prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do atendimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para recebimento dos créditos, o CREDENCIADO deverá estar com as seguintes certidões atualizadas:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como prova de regularidade com a fazenda estadual e municipal, do domicílio do contratado, todas dentro do prazo de validade;

b) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, dentro do prazo de validade;

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CREDENCIANTE informará, mediante correspondência oficial, os nomes dos médicos peritos e respectivos números de inscrições no Conselho Regional de Medicina/CRM.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados em 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega dos documentos de cobrança - Nota Fiscal no TRT5-Saúde), obedecida a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos, de acordo com o artigo 5º da Lei n. 8.666/93, observando-se o calendário do TRT5-SAUDE. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores decorrentes de eventuais divergências entre a documentação e o pagamento efetuado poderá ser reapresentado para cobrança no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O CREDENCIANTE disporá do prazo de 90 (noventa) dias para recorrer da reapresentação da cobrança, findo o qual serão devidos integralmente eventuais valores não contestados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o CREDENCIADO deverá providenciar a sua substituição, sem prejuízo do prazo para pagamento por parte do CREDENCIANTE, a que se refere o parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A nota fiscal deverá ser emitida separadamente por centro de custo, conforme a informação dada pelo CREDENCIANTE, em nome do:

a) **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, CNPJ – 02.839.639/0001-90, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

b) **Programa de Autogestão em Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região -TRT5-Saúde**, CNPJ – 21.308.281/0001-14, localizado na Rua Bela Vista do Cabral, 121 Nazaré, Salvador, Bahia.

**PARÁGRAFO NONO** – Ocorrendo atraso no pagamento e, desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CREDENCIADA, haverá incidência de atualizações conforme descrito:

a) o valor devido será corrigido *pro rata temporis* do último IPCA, conhecido quando do faturamento da quantia principal, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que foi emitida a nota fiscal de cobrança da correção monetária, cujo cálculo deverá ser apresentado pela credenciada no refaturamento da diferença devida.

b) o mesmo critério de correção será adotado em relação a devolução dos valores recebidos indevidamente pela CREDENCIADA, contados a partir da data do crédito em conta.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA** – Reserva-se ao CREDENCIANTE, mediante análise técnica e financeira, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas pela unidade de preço que serviu de base de cálculo para a cobrança da despesa realizada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CREDENCIANTE poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização das análises.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CREDENCIANTE encaminhará à CREDENCIADA relatório consubstanciado, contendo as justificativas das glosas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - À CREDENCIADA é reservado o direito de recorrer das glosas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu recebimento, devendo o recurso por escrito e ser enviado via sistema do TRT5-Saúde, devendo conter:

- a) Número do processo em que ocorreu a glosa;
- b) Matrícula do usuário;
- c) Nome do usuário;
- d) Data do atendimento;
- e) Discriminação do(s) item(s) glosado(s);
- f) Valor do(s) item(s) glosado(s);
- g) Fundamentação para revisão da glosa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com este instrumento, no presente exercício, correrão à conta de dotações consignadas para a Unidade Orçamentária 12.102 – Programa de Trabalho 02301056920040001 – Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Para a cobertura das despesas com o presente instrumento Será emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, em 20\_\_\_\_, no valor estimativo inicial de R\$ \_\_\_\_\_, para cobrir despesas deste Programa de Saúde durante o presente exercício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos para a cobertura das despesas com o presente instrumento, previstas para os próximos exercícios, correrão à conta de dotações específicas consignadas no Orçamento Geral da União.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Havendo insuficiência de recursos orçamentários para pagamento da despesa, poderão ser utilizados recursos próprios do Programa TRT5-SAUDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO, garantida a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as penalidades indicadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, mediante julgamento Administrativo, assegurada a produção de defesa, conforme abaixo discriminado:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As sanções previstas nos incisos I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A sanção estabelecida no inciso III deste artigo é de competência da Presidência do TRT5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de reincidência, fica reservado ao CREDENCIANTE o direito de rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento, independentemente, de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Da aplicação das penalidades previstas no *caput* desta cláusula e da rescisão unilateral constante no parágrafo anterior, caberá ao CREDENCIADO direito de recorrer administrativamente, dentro do prazo estabelecido no Art. 109, Inciso I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO** - Em conformidade com o previsto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, este instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO** - O presente termo poderá ser rescindido pela parte interessada, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias do término pretendido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA** – O presente termo terá vigência por tempo indeterminado, conforme decisão constante no Proad nº 9828/2019, mantidas as condições ora contratadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO** - O descumprimento poderá se dar, por iniciativa de ambas as partes, de acordo com as hipóteses a seguir descritas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CREDENCIADO poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do programa, solicitar ao TRT5-SAUDE, formalmente, o descumprimento, com antecedência mínima de noventa dias (item.9.1 do Edital 01/2020).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Edital e nos Atos expedidos pelo Conselho Deliberativo do TRT5-SAUDE, interromper

temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo próprio em que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do CREDENCIADO ou do profissional pertencente ao seu corpo clínico. (item.9.2 do Edital 01/2020).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem motivos para o descredenciamento por parte do CREDENCIANTE, da reiteração pela CREDENCIADA das condutas contidas nas letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.4. do Edital 01/2020.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de descredenciamento, serão observados os critérios e procedimentos estabelecidos nos itens 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Edital 01/2020.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO** - As questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, “a”, da Constituição Federal.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Salvador, de de

PELO CREDENCIANTE:

Diretor-Geral

PELO CREDENCIADO:

XXXXXX

#### ANEXO VI

**Tabela TRT5-Saúde válida a partir de julho de 2020**

PORTE	
Porte	Valor 2020 (1,88%)
1A	R\$ 11,22
1B	R\$ 22,43
1C	R\$ 33,66
2A	R\$ 44,88
2B	R\$ 60,37
2C	R\$ 71,59
3A	R\$ 98,31
3B	R\$ 125,01
3C	R\$ 143,19
4A	R\$ 170,96
4B	R\$ 187,52
4C	R\$ 211,02
5A	R\$ 227,59
5B	R\$ 245,77
5C	R\$ 261,25
6A	R\$ 284,75
6B	R\$ 312,54
6C	R\$ 341,93
7A	R\$ 369,70
7B	R\$ 408,71
7C	R\$ 483,50
8A	R\$ 522,50
8B	R\$ 547,08
8C	R\$ 580,74
9A	R\$ 617,61
9B	R\$ 675,30
9C	R\$ 743,68
10A	R\$ 798,18
10B	R\$ 864,97
10C	R\$ 960,06
11A	R\$ 1.015,62
11B	R\$ 1.113,94
11C	R\$ 1.222,38
12A	R\$ 1.266,71
12B	R\$ 1.361,83
12C	R\$ 1.668,48
13A	R\$ 1.836,23
13B	R\$ 2.014,69
13C	R\$ 2.227,85
14A	R\$ 2.483,22
14B	R\$ 2.701,21
14C	R\$ 2.980,09

Uco 2020
R\$ 11,06

Filme radiológico
R\$ 30,03

Valor do Colégio Brasileiro de Radiologia

		2020
10101012	Consulta	R\$ 93,83
10101020	Em domicílio	R\$ 98,31
10101039	Em pronto socorro	R\$ 88,50

## Tabela Fisioterapia 01.07.2020

Tabela Fisioterapia válida a partir de 01.07.2020 reajuste IPCA 1,88% (Junho 2019 a Maio 2020)			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Anterior	01.07.2020
50000144	CONSULTA AMBULATORIAL EM FISIOTERAPIA	R\$ 55,00	R\$ 56,03
50000845	FISIOTERAPIA AQUÁTICA EM GRUPO (HIDROTERAPIA	R\$ 23,74	R\$ 24,19
50000861	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PILATES EM GRUPO	R\$ 19,62	R\$ 19,99
50000152	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA NERVOSO CENTRAL E/OU PERIFÉRICO	R\$ 34,50	R\$ 35,15
50000160	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA MÚSCULO-ESQUELÉTICO	R\$ 37,40	R\$ 38,10
50000730	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL INDIVIDUAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES NO SISTEMA RESPIRATÓRIO	R\$ 23,00	R\$ 23,43
50000187	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA CARDIOVASCULAR	R\$ 23,00	R\$ 23,43
50000195	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE QUEIMADURAS	R\$ 28,50	R\$ 29,04
50000209	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL AO PACIENTE COM DISFUNÇÃO DECORRENTE DE ALTERAÇÕES DO SISTEMA LINFÁTICO E/OU VASCULAR PERIFÉRICO	R\$ 20,00	R\$ 20,38
50000217	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL NO PRÉ E PÓS CIRÚRGICO E EM RECUPERAÇÃO DE TECIDOS	R\$ 25,00	R\$ 25,47
50000225	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL, PREVENTIVO E/OU TERAPÊUTICO, NAS DISFUNÇÕES DO SISTEMA ENDÓCRINO-METABÓLICO	R\$ 23,00	R\$ 23,43
50000233	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL PARA ALTERAÇÕES INFLAMATÓRIAS E OU DEGENERATIVAS DO APARELHO GENITO-URINÁRIO E REPRODUTOR, E/OU PROCTOLÓGICO (INCLUI TODOS OS SERVIÇOS, MATERIAIS, TAXAS E EQUIPAMENTOS INERENTES AO PROCEDIMENTO)	R\$ 98,00	R\$ 99,84
20103638	FISIOTERAPIA – REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA (POR SESSÃO) ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO AMBULATORIAL – REABILITAÇÃO LABIRÍNTICA	R\$ 34,30	R\$ 34,94
50000446	RPG- REEDUCAÇÃO POSTURAL GLOBAL	R\$ 52,33	R\$ 53,31
50000145	AVALIAÇÃO INICIAL ACUPUNTURA	R\$ 57,56	R\$ 58,64
31601014	SESSÃO DE ACUPUNTURA	R\$ 52,33	R\$ 53,31

**TABELA REFERENCIAL TRT5-SAÚDE PSICOLOGIA, NUTRIÇÃO E FONOAUDIOLOGIA  
(A PARTIR DE 01.07.2020)**

<b>Índice de correção</b>	<b>IPCA De Junho de 2019 até maio de 2020</b>
	<b>1,88%</b>

**PSICOLOGIA**

<b>CÓD. TUSS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Anterior</b>	<b>IPCA De Junho de 2019 até maio de 2020</b>
50000149	CONSULTA INICIAL PSICÓLOGO	R\$ 80,59	R\$ 82,11
20104200	SESSÃO DE PSICOTERAPIA DE GRUPO ( por paciente)	R\$ 31,40	R\$ 31,99
20104219	SESSÃO DE PSICOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 52,33	R\$ 53,31
20104197	PSICOTERAPIA EM CASAL / FAMILIAR (SESSÃO)	R\$ 62,80	R\$ 63,98
20104227	SESSÃO DE PSICOTERAPIA INFANTIL	R\$ 52,33	R\$ 53,31

**NUTRIÇÃO**

<b>CÓD. TUSS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Anterior</b>	<b>IPCA De Junho de 2019 até maio de 2020</b>
50000146	CONSULTA DE NUTRIÇÃO	R\$ 57,56	R\$ 58,64

**FONOAUDIOLOGIA**

<b>CÓD. TUSS</b>	<b>PROCEDIMENTO</b>	<b>Anterior</b>	<b>IPCA De Junho de 2019 até maio de 2020</b>
50000148	AVALIAÇÃO INICIAL	R\$ 57,56	R\$ 58,64
31601018	SESSÃO DE FONOAUDIOLOGIA	R\$ 41,86	R\$ 42,65

## NORMAS E DIRETRIZES GERAIS DO TRT5-SAÚDE

### ANEXO VII

#### 1. DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A assistência médica compreende consultas e procedimentos médicos nas especialidades descritas no rol da ANS. Cada consulta dará direito a um retorno no prazo de até 15 (quinze) dias.

O prazo de validade dos pedidos médicos é de 90 (noventa) dias. As autorizações fornecidas pelo TRT5-SAÚDE serão válidas por 60 (sessenta) dias.

#### 2. DOS TRATAMENTOS SERIADOS

Os tratamentos seriados dependem de autorização prévia do Programa, cuja solicitação deverá ser acompanhada pelo pedido médico anexado ao sistema TRT5-SAÚDE.

##### 2.1 DA FISIOTERAPIA

A assistência fisioterapêutica compreende, além dos procedimentos descritos no rol da ANS, 30 (trinta) sessões de RPG, 30 (trinta) sessões de pilates em grupo e 30 (trinta) sessões de hidroterapia em grupo a cada 12 meses (não cumulativo), realizada por fisioterapeuta com registro no conselho, sendo necessário pedido do médico assistente e autorização prévia. Para pacientes em tratamento seriado, os códigos de avaliação inicial podem ser solicitados somente 02 vezes no período de 12 meses, quando o atendimento for realizado em um mesmo prestador.

##### 2.2 DA FONOAUDIOLOGIA DA ACUPUNTURA E DA TERAPIA OCUPACIONAL

A assistência fonoaudiológica e os tratamentos de acupuntura e de terapia ocupacional compreendem os procedimentos descritos no rol da ANS.

###### 2.2.1 DA FONOAUDIOLOGIA - A solicitação de autorização de fonoaudiologia deve estar

acompanhada de pedido do médico assistente, ou de odontólogo. Serão liberadas, no máximo, 48 sessões a cada doze meses. Excepcionalmente, poderão ser liberadas mais sessões, desde que validados pela auditoria técnica e aprovados pelo Gestor.

###### 2.2.2 DA ACUPUNTURA E DA TERAPIA OCUPACIONAL - A solicitação de autorização

de acupuntura e da terapia ocupacional deverá estar acompanhada de pedido do médico assistente e autorização prévia. Para a Terapia ocupacional, serão liberadas, no máximo, 40 sessões a cada doze meses. Excepcionalmente, poderão serem liberadas mais sessões, desde que validadas pela auditoria técnica e aprovadas pelo Gestor.

##### 2.3 DA PSICOTERAPIA

A assistência psicológica consiste em atendimento psicológico individual, em grupo, de casal, familiar e infantil e dependerá de autorização prévia.

2.3.1 O beneficiário deverá apresentar pedido médico (médico assistente ou médico da coordenadoria de saúde do TRT5) ou Solicitação de psicoterapia emitida por psicólogo da

Coordenadoria de Saúde do Tribunal para que seja concedida autorização da psicoterapia, sendo que a periodicidade, modalidade e continuidade do tratamento poderá ser definida e solicitada pelo psicólogo assistente.

2.3.2 Serão autorizadas até 30 sessões a cada 12 meses com a periodicidade de uma sessão por semana ou conforme prescrição do psicólogo assistente. Cada sessão deverá ter duração ideal de 50 minutos. Caso haja necessidade, poderão ser autorizadas mais 18

sessões para o mesmo período através de apresentação de novo relatório, totalizando um máximo de 48 sessões.

##### 2.4 DA CONSULTA COM NUTRICIONISTA

2.4.1 Serão autorizadas até 12 consultas a cada 12 meses com intervalo mínimo de 30 dias entre cada atendimento. Excepcionalmente, poderão ser liberadas mais sessões, desde que validadas pela auditoria técnica e aprovadas pelo Gestor.

#### 3. DA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Para os procedimentos que necessitam autorização prévia no site do TRT5-Saúde, esta exigência está dispensada nos casos de urgências e emergência. Entretanto, logo após o atendimento, deverá ser inserida no sistema do TRT5-Saúde o pedido de autorização com apresentação de relatórios e laudos que comprovem o quadro clínico compatível para a validação do serviço prestado.

#### 4. DO ATENDIMENTO FORA DO HORÁRIO DO EXPEDIENTE

O TRT5 Saúde recomenda que, para os procedimentos que necessitam autorização prévia, seja obtida autorização no site do TRT5 antes do dia de realização do atendimento, salvo nos casos de urgência e emergência que devem ter o atendimento garantido, conforme item anterior. Os pedidos de autorizações protocolados entre as 18 e 8 horas durante os dias da semana, e em qualquer horário nos finais de semana ou feriados, somente serão analisados a partir do primeiro dia útil subsequente à solicitação. A prioridade para o TRT5-Saúde sempre deve ser o atendimento ao beneficiário.

O TRT5-Saúde garante o pagamento dos serviços prestados que se enquadrem nos termos de cobertura do contrato assinado com o prestador e constem na tabela acordada.

*Obs.: O horário de atendimento do TRT5-Saúde nos dias úteis é de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 18 horas.*

## NORMAS E DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DO TRT5-SAÚDE

### ANEXO VIII

#### MÓDULO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

##### 1. Introdução

O TRT5-Saúde é um plano de saúde do tipo autogestão destinado aos servidores do TRT5 e seus dependentes. O TRT5-Saúde oferece aos seus beneficiários a assistência de saúde correspondente ao rol de procedimentos com cobertura obrigatória e regras de atendimento vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos do tipo "Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia". Excepcionalmente, entretanto, procedimentos adicionais são oferecidos conforme deliberação formal da instituição. Este documento não orienta atendimento dos participantes através dos planos de saúde credenciados ou conveniados ao TRT5-Saúde.

##### 2. Segmento Ambulatorial

A assistência ambulatorial se refere aos procedimentos realizados nas dependências do prestador contratado sem que haja ocupação de unidade de internação, ou seja, quando não há cobrança de diárias. Os procedimentos ambulatoriais realizados no mesmo dia em um mesmo prestador deverão ser cobrados em uma única guia SADT.

Para pacientes em tratamento seriado, os códigos de avaliação inicial podem ser solicitados somente 02 vezes no período de 12 meses, quando o atendimento for realizado em um mesmo prestador.

Situações especiais:

a) Consulta Médica Eletiva - Na remuneração da consulta médica eletiva já está contemplada a consulta médica de retorno com o mesmo profissional realizada em até 15 (quinze) dias após a consulta inicial.

b) Fisioterapia - Os honorários de fisioterapia devem ser solicitados exclusivamente com códigos da tabela própria TRT5-Saúde.

O tratamento de reabilitação fisioterápica uroginecológica e/ou proctológica é remunerado pelo TRT5-Saúde em sua totalidade através do código correspondente na tabela TRT5-Saúde, ficando vedada a cobrança de qualquer outro código, taxa ou material em conjunto.

Modalidades com limite de cobertura de 30 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação:

- Sessão de RPG;
- Sessão de Pilates em grupo;
- Sessão de Hidroterapia em grupo;

c) Fonoaudiologia - Limitado a 48 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação.

d) Terapia ocupacional - Limitado a 40 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação.

e) Psicologia - O atendimento psicológico está coberto limitado a 48 sessões nos 12 meses anteriores à data da solicitação para cada modalidade. Cada sessão deverá ter duração ideal de 50 minutos.

f) Nutricionista - Limitado a 12 consultas nos 12 meses anteriores à data da solicitação, com intervalo mínimo de 30 dias entre cada atendimento.

#### 3. Tabelas de procedimentos, taxas, aluguéis e diárias

##### 3.1. Tabela TUSS - CBHPM

A Tabela TUSS - CBHPM disponibilizada para consulta no portal eletrônico

do TRT5 Saúde contempla os códigos da CBHPM cobertos com valores acordados em contrato com o prestador.

A cobrança dos códigos da Tabela TUSS – CBHPM está sujeita às regras e orientações da tabela acordada, CBHPM 5ª edição, excetuando-se os casos em que haja orientação específica por parte do TRT5 Saúde.

### 3.2. Tabela TRT5-Saúde

A Tabela TRT5-Saúde disponibilizada para consulta no portal eletrônico do TRT5 Saúde contempla os códigos e valores de procedimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, pacotes e procedimentos médicos com codificação independente da tabela CBHPM. Também estão contemplados na Tabela TRT5-Saúde os valores de taxas, diárias e alugueis acordados em contrato.

As taxas de sala de cirurgia só poderão ser cobradas para os procedimentos realizados no centro cirúrgico. Não é permitida cobrança de taxa sala de cirurgia simultaneamente a outros tipos de taxa de sala para uma mesma intervenção cirúrgica.

Quando houver cobrança de taxas de sala, de procedimento ou de equipamento referentes a um código da Tabela TUSS - CBHPM, não será passível de cobrança a unidade de custo operacional (UCO) prevista na tabela para o código cobrado.

### 4. Solicitação de procedimentos ambulatoriais

São válidas para cobrança somente as solicitações de procedimentos emitidas por profissional médico com as seguintes exceções:

- Solicitação de procedimentos odontológicos (bucal-maxilo) e procedimentos vinculados (exames auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico) solicitados pelo cirurgião-dentista.
- Solicitação de prorrogação do tratamento psicoterápico solicitada por psicólogo.
- Solicitação de psicoterapia emitida por psicólogo da Coordenadoria de Saúde do Tribunal.

As solicitações de procedimento apresentadas ao TRT5Saúde devem informar o nome do paciente, os procedimentos propostos, o nome do profissional solicitante, número de registro no conselho profissional, assinatura do profissional solicitante e data de emissão inferior a 90 dias do pedido de autorização ou do atendimento (quando o procedimento dispensar autorização).

O prazo máximo para atendimento corresponde ao padrão definido pela ANS.

### 5. Autorização de procedimentos ambulatoriais

#### 5.1 Procedimentos ambulatoriais eletivos que necessitam da autorização eletrônica no site do TRT5 Saúde:

- a) Procedimentos listados no documento “Tabela de procedimentos ambulatoriais referentes ao item 5.1.a das Normas e Diretrizes de Atendimento – Regime Ambulatorial” disponível no site do TRT5 Saúde;
- b) Medicamentos orais ou subcutâneos fornecidos para uso domiciliar;
- c) Medicamentos antineoplásicos ou de alto custo;

O prestador credenciado não necessita aguardar autorização eletrônica no site do TRT5- Saúde para oferecer atendimento e procedimentos ambulatoriais em caráter de urgência e emergência.

#### 5.2 Orientação para o atendimento ambulatorial eletivo realizado fora do horário de expediente do TRT5 Saúde (feriados, finais de semana, datas sem expediente administrativo do TRT 5a. Região e dias úteis das 18h00 às 08h00):

Nestes casos, o TRT5 Saúde recomenda que, para os procedimentos que necessitam autorização prévia, seja obtida autorização no site do TRT5 antes do dia de realização do atendimento, salvo nos casos de urgência e emergência que devem ter o atendimento garantido, conforme item anterior. A prioridade para o TRT5-Saúde sempre deve ser o atendimento ao beneficiário.

O TRT5- Saúde garante o pagamento dos serviços prestados que se enquadrem nos termos de cobertura do contrato assinado com o prestador e constem na tabela acordada.

#### 5.3. Observações

Todos os procedimentos ambulatoriais realizados por um prestador em um mesmo dia devem ser cobrados em conjunto em guia SP/SADT única e submetidos aos cálculos de percentualização conforme tabela acordada. As autorizações emitidas pelo TRT5-SAÚDE são válidas por 60 (sessenta) dias. Quando o prestador não conseguir acessar o site do TRT5-Saúde por problemas técnicos no site, a pesquisa de elegibilidade pode ser dispensada, cabendo ao prestador prestar o atendimento e, no momento da fatura, apresentar a impressão da página de erro do site, cópia da

identificação e cópia da carteira do Plano do beneficiário. A solicitação de autorização deve ser

protocolada quando o acesso ao site for restaurado. A carteira de beneficiário também pode ser apresentada de forma digital no aplicativo do TRT5-Saúde para telefone celular.

Para solicitar a cirurgia de facectomia com lente intraocular, o prestador deve anexar no pedido de autorização o formulário “Termo de ciência - Lente intraocular - Pagamento direto em conta hospitalar”, disponível no site do TRT5-Saúde, preenchido e assinado pelo beneficiário ou responsável.

### 6. Órteses, prótese e materiais especiais (OPMEs)

Para os materiais com valor unitário até R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) não é necessário pedido de autorização. Entretanto, os materiais que se enquadram neste item serão submetidos a validação técnica na conta hospitalar mediante análise dos relatórios apresentados pelo prestador.

Para os materiais com valor unitário acima de R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) o prestador deve anexar autorização obtida no site do TRT5-Saúde ao apresentar a conta para fatura. Para procedimentos eletivos, a autorização deve ser obtida previamente mediante justificativa técnica e apresentação de pelo menos (3) três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas. O TRT5-Saúde poderá, se necessário, apresentar outras cotações além das disponibilizadas pelo prestador. Os procedimentos realizados em caráter de urgência e emergência dispensam autorização prévia do OPME utilizado, devendo entretanto ser obtida autorização no pós-cirúrgico para o OPME utilizado mediante apresentação da cotação correspondente. O valor dos OPMEs será definido de acordo com as regras acordadas em contrato com cada prestador.

Os invólucros ou etiquetas dos OPME's utilizados deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria técnica.

Para as cirurgias oftalmológicas de facectomia com necessidade de uso de lente intraocular, o TRT5-Saúde oferece cobertura de no máximo R\$450,00 por lente.

## NORMAS E DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DO TRT5-SAÚDE

### ANEXO IX

#### MÓDULO ATENDIMENTO EM REGIME DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

##### 1. Introdução

O TRT5-Saúde é um plano de saúde do tipo autogestão destinado aos servidores do TRT5 e seus dependentes. O TRT5-Saúde oferece aos seus beneficiários a assistência de saúde correspondente ao rol de procedimentos com cobertura obrigatória e regras de atendimento vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos do tipo “Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia”. Excepcionalmente, entretanto, procedimentos adicionais são oferecidos conforme deliberação formal da instituição. Este documento não orienta atendimento dos participantes através dos planos de saúde credenciados ou conveniados ao TRT5-Saúde.

##### 2. Atendimento em regime de Internação Hospitalar

O atendimento em regime de internação hospitalar ocorre quando há ocupação de unidade de internação hospitalar (hospital dia, quarto, enfermaria, uti, semi-uti, etc) e consequente cobrança de diária.

As diárias de 24 horas são contabilizadas a partir das 10h00min. Deve haver tolerância de 02 horas para que não haja cobrança de nova diária em caso de altas, óbitos ou transferências hospitalares ocorridas entre as 10h00min e 12h00min. Também não é permitida cobrança de nova diária quando a alta hospitalar ocorrer após as 12h00min por ausência da avaliação médica no período da manhã.

Para os pacientes que tiverem indicação de alta das unidades fechadas (UTI e Semi-Intensiva), mas que permanecerem internados nestas unidades por falta de vaga em unidades abertas (apartamento ou enfermaria), será paga a diária da unidade aberta até que haja a efetiva saída da unidade fechada.

Diárias referente à permanência da internação sem justificativa técnica, seja por motivos sociais ou administrativos, não serão cobradas pelo TRT5 Saúde.

Os insumos de higiene pessoal (Ex: Escova dental) não são cobertos pelo TRT5-Saúde.

##### 3. Tabelas de procedimentos, taxas, alugueis e diárias.

###### 3.1. Tabela TUSS - CBHPM

A Tabela TUSS - CBHPM disponibilizada para consulta no portal eletrônico do TRT5 Saúde contempla os códigos da CBHPM cobertos com valores acordados em contrato com o prestador.



A cobrança do códigos da Tabela TUSS – CBHPM está sujeita às regras e orientações da tabela

acordada, CBHPM 5a edição, excetuando-se os casos em que haja orientação específica por parte do TRT5 Saúde.

### 3.2. Tabela TRT5-Saúde

A Tabela TRT5-Saúde disponibilizada para consulta no portal eletrônico do TRT5 Saúde contempla os códigos e valores de procedimentos de fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, pacotes e procedimentos médicos com codificação independente da tabela CBHPM. Também estão contemplados na Tabela TRT5-Saúde os valores de taxas, diárias e aluguéis acordados em contrato.

As taxas de sala de cirurgia só poderão ser cobradas para os procedimentos realizados no centro cirúrgico. Não é permitida cobrança de taxa sala de cirurgia simultaneamente a outros tipos de taxa de sala para uma mesma intervenção cirúrgica.

Quando houver cobrança de taxas de sala, de procedimento ou de equipamentos referentes a um código da Tabela TUSS - CBHPM, não será passível de cobrança a unidade de custo operacional (UCO) prevista na tabela para o código cobrado.

### 4. Solicitação de procedimentos realizados em regime de internação

São válidas para cobrança somente as solicitações de procedimentos emitidas por profissional médico com a seguinte exceção:

- Solicitação de procedimentos odontológicos (bucal-maxilar) e procedimentos vinculados (exames auxiliares necessários ao diagnóstico, tratamento e prognóstico) solicitados pelo cirurgião-dentista.

As solicitações de procedimento apresentadas ao TRT5-Saúde devem informar o nome do paciente, os procedimentos propostos, o nome do profissional solicitante, número de registro no conselho profissional, assinatura do profissional solicitante e data de emissão inferior a 90 dias do pedido de autorização ou do atendimento (quando o procedimento dispensar autorização).

O prazo máximo para atendimento corresponde ao padrão definido pela ANS.

### 5. Autorização de procedimentos.

#### 5.1 Internação Eletiva

A internação eletiva deve ser realizada após obtenção de autorização prévia no site do TRT5-Saúde.

Para solicitar a internação para cirurgia de facectomia com lente intraocular, o prestador deve anexar no pedido de autorização o formulário "Termo de ciência - Lente intraocular – Pagamento direto em conta hospitalar", disponível no site do TRT5-Saúde, preenchido e assinado pelo beneficiário ou responsável.

#### 5.2 Internação em regime de urgência/emergência

Para liberação da diária inicial ao internar o paciente atendido na unidade de urgência e emergência, o prestador deve solicitar a autorização de internação no site do TRT5-Saúde informando somente o código de visita hospitalar 10102019 (Tabela TUSS-CBHPM). A autorização de internação de urgência não é emitida automaticamente no site, porém a internação não deve ser adiada enquanto é aguardada a análise técnica do pedido.

Caso a internação seja para realizar cirurgia de urgência, o pedido de autorização para internação no site do TRT5 Saúde deve informar somente o código de visita hospitalar 10102019 (Tabela TUSS-CBHPM) e os códigos cirúrgicos devem ser inseridos em guia de prorrogação de internação, devendo constar, nos arquivos anexos, os relatórios médicos pós-cirúrgicos e a cotação do OPME utilizado.

#### 5.3 Procedimentos realizados durante a internação

Os procedimentos listados a seguir, quando realizados em pacientes internados, não necessitam autorização prévia para a sua realização. Porém, o prestador deve obter autorização eletrônica no site do TRT5-Saúde antes de faturar a conta hospitalar:

- Quimioterapia;
- Radioterapia;
- Diálises
- Procedimentos do capítulo 03 da CBHPM (Procedimentos Cirúrgicos e Invasivos)
- Radiologia intervencionista;
- Medicina nuclear;
- Endoscopias;

Obs.: Os procedimentos que não estão na lista, podem ser faturados sem autorização eletrônica, ficando sujeitos a validação em conta pela auditoria técnica.

#### 5.4 Observações

As autorizações emitidas pelo TRT5-SAÚDE são válidas por 60 (sessenta) dias.

Quando o prestador não conseguir acessar o site do TRT5-Saúde

por problemas técnicos no site, a pesquisa de elegibilidade pode ser dispensada, cabendo ao prestador prestar o atendimento e, no momento da fatura, apresentar a impressão da página de erro do site, cópia da identificação e cópia da carteira do Plano do beneficiário. A solicitação de autorização deve ser protocolada quando o acesso ao site for restaurado. A carteira de beneficiário também pode ser apresentada de forma digital no aplicativo do

TRT5-Saúde para telefone celular.

### 6. Órteses, prótese e materiais especiais (OPMEs).

Para os materiais com valor unitário até R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) não é necessário pedido de autorização eletrônica no site do TRT5-Saúde. A cobrança será submetida a validação técnica na conta hospitalar mediante análise dos relatórios apresentados pelo prestador.

Para os materiais com valor unitário acima de R\$1.000,00 (sem a taxa de comercialização) o prestador deve anexar autorização obtida no site do TRT5-Saúde ao apresentar a conta para fatura. Para procedimentos eletivos, a autorização deve ser obtida previamente mediante justificativa técnica e apresentação de pelo menos (3) três marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas no pedido médico. O TRT5-Saúde poderá, se necessário, apresentar outras cotações além das disponibilizadas pelo prestador. Os procedimentos realizados em caráter de urgência e emergência dispensam autorização prévia do OPME utilizado, devendo entretanto ser obtida autorização eletrônica no site do TRT5-Saúde no pós-cirúrgico para o OPME

utilizado mediante apresentação da cotação correspondente. O valor dos OPME's será definido de acordo com as regras acordadas em contrato com cada prestador.

Os invólucros ou etiquetas dos OPME's utilizados deverão ser anexados ao prontuário do beneficiário e disponibilizados para análise da auditoria técnica.

Para as cirurgias oftalmológicas de facectomia com necessidade de uso de lente intraocular, o TRT5-Saúde oferece cobertura de no máximo R\$450,00 para lente intraocular.

### 7. Remoção terrestre (transferência entre prestadores)

A remoção de beneficiários, quando tecnicamente justificada em solicitação médica, está coberta nas seguintes situações:

I - de hospital ou serviço de pronto-atendimento vinculado ao Sistema Único de Saúde - SUS

para hospital credenciado ao TRT5-Saúde;

II - de hospital ou serviço de pronto-atendimento privado não credenciado para hospital credenciado;

III - de hospital ou serviço de pronto-atendimento credenciado para hospital credenciado, apenas quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos para continuidade de atenção ao beneficiário na unidade de saúde de origem ou quando o atendimento necessário não for previsto em contrato;

#### 7.1 Solicitação da remoção

- Origem no município de Salvador/Ba.

A instituição de origem, na qual o paciente encontra-se em atendimento, deve comunicar a necessidade transporte do paciente ao prestador credenciado ao TRT5-Saúde para o serviço remoção. Cabe ao prestador que fará o serviço de remoção cadastrar o pedido de autorização no TRT5-Saúde. Nos casos de emergência, urgência e fora do horário de expediente do TRT5-saúde não há necessidade de aguardar a autorização para realizar a remoção solicitada. Em caso de indisponibilidade por parte do prestador credenciado, a remoção poderá ser solicitada a operadoras de saúde credenciadas ou conveniadas ao TRT5-Saúde. As instruções para solicitação deste serviço podem ser consultadas no site do TRT5-Saúde.

- Origem fora do município de Salvador/Ba

Os pedidos de remoção, com origem em prestadores fora do município de Salvador, devem ser solicitados às operadoras de saúde credenciadas ou conveniadas ao TRT5-Saúde para atendimento nessas localidades, ficando sujeitos aos critérios e rotinas dessas empresas.

Em casos extraordinários, o prestador de remoção credenciado ao TRT5-Saúde pode realizar a remoção, caso também atue na região de origem e destino da transferência. As instruções para solicitação deste serviço podem ser consultadas no site do TRT5-Saúde.

**NORMAS E DIRETRIZES DE ATENDIMENTO DO TRT5-SAÚDE****ANEXO X****MÓDULO ATENDIMENTO DOMICILIAR****1. Introdução**

O TRT5-Saúde é um plano de saúde do tipo autogestão destinado aos servidores do TRT5 e seus dependentes. O TRT5-Saúde oferece aos seus beneficiários a assistência de saúde correspondente ao rol de procedimentos com cobertura obrigatória e regras de atendimento vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar para planos do tipo "Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia". Excepcionalmente, entretanto, procedimentos adicionais são oferecidos conforme deliberação formal da instituição.

Este documento não orienta atendimento dos participantes através dos planos de saúde credenciados ou conveniados ao TRT5-Saúde.

**2. Atendimento domiciliar**

O atendimento domiciliar é realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Ato do Conselho

Deliberativo para o tratamento em *home care* que pode ser consultado no site do TRT5 Saúde.

**2.1. Fluxo para solicitação inicial**

A necessidade de atendimento domiciliar para pacientes internados com programação de alta hospitalar deve ser informada pelo prestador hospitalar através do seguinte fluxo:

I. A partir da guia inicial de internação hospitalar, no site do TRT5 Saúde, o hospital solicita

"Prorrogação da Internação" utilizando o código CBHPM 10101020 (consulta em domicílio) e inclui o pedido de *home care* e relatórios médicos na opção "Anexos";

II. O pedido é analisado pelo TRT5-Saúde e, caso aprovado, a empresa de *home care* é solicitada a realizar a captação do paciente.

III. O hospital é notificado no pedido de prorrogação no site do TRT5 Saúde a respeito do acionamento do processo de captação para *home care*.

IV. As empresas de *home care* designadas para a captação solicitam a autorização do tratamento no site do TRT5-Saúde. Em caso de gerenciamento ou assistência domiciliar, a solicitação é feita através de guia SP/SADT. Em caso de internação domiciliar, a solicitação é realizada através de guia de solicitação de internação.

A solicitação eletrônica deve ser feita para todos os códigos da tabela TRT5 Saúde que forem necessários ao tratamento proposto. Devem ser anexados os arquivos referentes ao orçamento e o plano terapêutico.

V. Após obter autorização eletrônica, a empresa de *home care* designada para o caso entra em contato com o hospital para efetuar os trâmites de transferência.

VI. A continuidade da modalidade "assistência domiciliar" ou gerenciamento deve ser solicitada no

site do TRT5-Saúde através de guia SP/SADT acompanhada de relatório médico fundamentando a continuidade do tratamento.

VII. A prorrogação da internação domiciliar deve ser feita no site do TRT5-Saúde através da função "prorrogação" a partir da guia inicial, acompanhada do pedido médico, previsão de orçamento e programação terapêutica para o período adicional.

**ANEXO XI****NORMAS E DIRETRIZES DE FATURAMENTO DO TRT5-SAÚDE  
EDITAL 01/2020**

APROVADA PELO ATO Nº 05/2015 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT5-SAÚDE

**1 - DAS FATURAS**

As faturas físicas deverão ser entregues acompanhadas das respectivas guias conforme tabela:

**GRUPO I:** Hospitais, Associações Médicas e os Prestadores localizados fora de Salvador e região metropolitana - Data de entrega das Faturas: **do dia 1º a 2 de cada mês.**

**GRUPO II:** Clínicas Médicas, Laboratórios e os demais prestadores

médicos não abrangidos pelo **GRUPO I** - Data de entrega das faturas: **do dia 19 a 20 de cada mês.**

1.1 Deverão ser observados os grupos e as datas especificadas pelo PROGRAMA TRT5-SAÚDE para entrega das faturas.

1.2 **No mês de dezembro** todos os grupos deverão entregar as faturas no período de **1º a 5 de dezembro.**

1.3 Quando essas datas recaírem em dia não útil a entrega será realizada no primeiro dia útil subsequente.

1.4 Horário de entrega das faturas: 9 horas às 17 horas

1.5 Endereço para entrega dos documentos: **Sala do faturamento do TRT5-SAÚDE do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, localizada no G2 do Bloco A do Fórum Ministro Coqueijo Costa, na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador-BA, tel: (071) 3319-7818.**

**2. DOS DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA OS PAGAMENTOS DAS FATURAS**

Os respectivos comprovantes de despesas, além de:

I) Nota Fiscal dentro do prazo de validade para emissão, constando o nome e o CNPJ do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO (02.839.639/0001-90), para os serviços prestados ao Beneficiário Titular e Dependentes.**

II) CNPJ do PROGRAMA TRT5-SAÚDE (21.308.281/0001-14), quando o atendimento for prestado ao Dependente Especial, conforme Demonstrativo de Pagamento emitido pelo Sistema.

2.1 O Prestador ao encaminhar a fatura deverá entregar simultaneamente o respectivo protocolo de envio de arquivo em formato XML, via Sistema PROGRAMA TRT5-SAÚDE, para validação do recebimento dos documentos.

2.2 Não sendo verificado o envio do arquivo eletrônico e seu recebimento no sistema, os documentos físicos não serão recebidos, ocasião em que será atestado o motivo da recusa.

2.3 Não será aceita a remessa do arquivo via e-mail ou por mídia.

2.4 Não é autorizada a entrega de nota fiscal conjugada com a fatura. O prestador deverá aguardar a liberação do Demonstrativo de Pagamento autorizando sua emissão. (Exceto quando previamente autorizado pelo TRT5-Saúde.

2.5 O Processamento do pagamento mensal requer um faturamento mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso o prestador não atinja este valor no referido período, será processado o pagamento das faturas no mês subsequente mesmo que o Credenciado não alcance o valor mínimo, conforme o cronograma estabelecido nestas Normas e Diretrizes.

**3. DAS GUIAS DE ATENDIMENTO**

As guias de atendimento deverão constar:

I) Individualização do Beneficiário;

II) O(s) procedimento(s) realizado(s), com o respectivo código constante das tabelas referenciais do PROGRAMA TRT5-SAÚDE, assinadas e carimbadas pelo credenciado e pelo beneficiário;

III) Data e horário de atendimento.

3.1 As Guias de Atendimento deverão estar acompanhadas do pedido médico ou de relatório médico, quando for o caso.

3.2 Deverão ser encaminhadas 100 Guias de Atendimento, no máximo, por nota fiscal, podendo ser apresentada mais de uma nota fiscal por data de entrega, se necessário.

3.3 Não será aceito o desmembramento da fatura se o total de Guias de Atendimento for inferior a 100.

**4 - DOS RECOLHIMENTOS DOS TRIBUTOS FEDERAIS**

4.1 O ISS será automaticamente retido na fonte pelo Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região quando do pagamento das faturas. Caso a instituição seja isenta da retenção, deverá apresentar documento emitido pelo município informando a condição.

4.2 Os demais tributos (IR, CSL, Cofins e PIS) serão retidos de acordo a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.